

PROJETO DE LEI Nº 7972/2026**EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE A MISOGINIA
RECREATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputada VERONICA LIMA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Combate a Misoginia Recreativa no Estado do Rio de Janeiro.**Art. 2º** – Este programa tem por objetivo criar ferramentas que facilitem a identificação, a prevenção e o combate visando erradicar práticas misóginas que incentivem as diversas formas de violência e ódio contra meninas e mulheres, sejam elas cometidas em mídias e plataformas digitais como Youtube e Streamings, apresentações ao vivo como stands up, podcasts ou outras performances no campo do lazer e do entretenimento**Art. 3º** – São diretrizes do programa:

I- Fomentar mídias e plataformas digitais que operem para a promoção de equidade entre homens e todas as mulheres;

II- Promover e respeitarmos direitos de todas as meninas e mulheres através do combate às piadas, falas, brincadeiras cotidianas disfarçadas de humor que reforçam o imaginário misógeno, diminuindo o valor das meninas e mulheres, conjunto de crenças, mitos e representações culturais que inferiorizam, objetificam ou subalternizam as mulheres;

III- Desenvolver cursos, oficinas, rodas de conversa, dinâmicas de letramento e palestras nas escolas, locais de trabalho e equipamentos públicos sobre a misoginia recreativa e suas consequências;

IV- Incentivar que as empresas públicas e privadas e locais de trabalho tenham canais de denúncia que acolham os casos de misoginia recreativa no ambiente de trabalho e dê provimento a partir de um conjunto de regras e ações que garanta a equidade de gênero entre homens e mulheres;

V - Identificar, alertar e remover os conteúdos misóginos veiculados em mídias e plataformas digitais, assim como proteger as vítimas, garantido a elas medidas reparativas;

VI - Responsabilizar os proprietários e sócios dos veículos onde os conteúdos são compartilhados com medidas que restaure a dignidade da vítima.

Art. 4º - As mulheres vítimas de misoginia no ambiente digital poderão requerer, ao Poder Judiciário ou administrativamente à plataforma, medidas protetivas de urgência no ambiente digital, tais como:

I - bloqueio imediato de contato ou envio de mensagens;

II - remoção prioritária de conteúdos misóginos;

III - desindexação de seu nome em conteúdos misóginos;

IV - suspensão da monetização de contas agressoras;

V - limitação algorítmica do alcance de contas reincidentes;

VI - notificação à vítima sobre tentativas de reativação ou clonagem de perfis do agressor;

VII - ocultação automática de comentários ofensivos.

Art. 5º. As medidas previstas no art. 4º poderão ser concedidas liminarmente, sem prejuízo de outras previstas em legislação correlata, observadas a proporcionalidade, a necessidade e a preservação de direitos e garantias fundamentais.

Art. 6º. As plataformas deverão adotar procedimento próprio, público e acessível para recebimento e tratamento de notificações de misoginia digital, contendo, no mínimo:

I - canal dedicado, inclusive para medidas de urgência;

II - campos padronizados para identificação do conteúdo (URL, ID, hash ou equivalente), descrição objetiva da violação e dados mínimos do denunciante;

III - número de protocolo e possibilidade de acompanhamento do status da denúncia.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá adotar ações, metas e recursos que visem regulamentar o presente programa.

Parágrafo único – O Programa de Combate a Misóginia Recreativa deverá ser coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher com a participação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de Agosto de 2026.

VERÔNICA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário de importantes tratados e convenções internacionais dirigidos à proteção dos direitos de meninas e mulheres, sobretudo, no enfreamento a todas as formas de violência contra meninas e mulheres. Neste sentido, destaca-se a convenção de belém do pará, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e promulgada no Brasil em 1996 e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 e ratificada no Brasil em 1983. Essas duas conveções e a formulação que saíram delas foram as bases da construção e constituição da Lei Maria da Penha. Portanto, o Estado Brasileiro reconhe que a violencia contra a mulher é algo que precisa ser combativo e ao mesmo tempo que compreende que precisam ter marcos civilizatórios para erradição da subjugação das mulheres. O feminismo nada mais é do que a idea radial de que meninas e mulheres são pessoas e merecerem respeito e dignidade humana.

Assim como o feminicídio, a misoginia, em todas as suas expressões, precisa, urgentemente ser denunciada e combatida para que a sociedade compreenda a gravidade dessas práticas e para

que haja uma punição adequada para aqueles que reproduzem as violências.

A misoginia recreativa refere-se a comportamentos que, sob o disfarce do humor, perpetuam estereótipos de gênero e subestimam as capacidades e o valor das meninas e mulheres. No ambiente escolar, essas manifestações podem variar desde comentários depreciativos até práticas como mansplaining (explicar algo óbvio de forma condescendente) e maninterrupting (interrupções frequentes das falas femininas).

A princípio supostamente inofensivas, as brincadeiras reforçam uma cultura de inferiorização feminina e pode ter efeitos profundos na autoestima e no desenvolvimento das meninas. Sendo a Escola um dos principais espaços de socialização e formação de valores, ela figura como ambiente crucial para o enfrentamento da misoginia

A misoginia não atua isoladamente; muitas vezes, ela se cruza com outras formas de opressão, como o racismo. Em escolas onde a população estudantil é majoritariamente negra, a misoginia recreativa frequentemente se manifesta de maneira entrelaçada com o racismo recreativo. Isso se reflete em ofensas que desqualificam meninas negras tanto por seu gênero quanto por sua raça, tornando mais grave as desigualdades e a violência..

A misoginia assume roupagem singular no ambiente virtual. Diante da ameaça dos chamados Red Pill, é preciso combater o desprezo pelo gênero feminino, em todas as suas expressões e manifestações, tanto dos chamados coaches quanto influencers nas redes sociais, que capitalizam uma verdadeira indústria, vendem livros, cursos, palestras com um conteúdo odioso às mulheres.

Deriva desse panorama a necessidade de conscientizar a população sobre Lei Maria da Penha e outras iniciativas legais cujo foco seja o combate à misoginia enquanto padrão de comportamento de violência de gênero. O estímulo ao hábito de compartilhar experiências e refletir sobre as dinâmicas de poder e gênero é de suma importância para a construção de uma sociedade mais igualitária onde a pluralidade e a diversidade esteja refletida no plano dos valores básicos constituintes da nação brasileira.

Solicitamos aos nobres colegas que se somem aos nossos esforços de promoção da igualdade de gênero no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307972	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	36752	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Defesa dos Direitos da Mulher

03.:Ciência e Tecnologia

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7972/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260307972						
 →		▼ INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE A MISOGINIA RECREATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20260307972 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			05/08/2026	Veronica Lima
→		Distribuição => 20260307972 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307972 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	